COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 47, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025. Emenda Aditiva.
PROPONENTE(S): vereadores Rondinelle Batista/NOVO, Everton Guimarães/PMB, Hudson Moreschi/PODEMOS.
RELATOR: Vereador Contador Mazutti/PL.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.**

RECEBIDO EM: 2/9/25 às 10:34
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025** tramita na Comissão de Saúde e Assistência Social, conforme estabelecido no Artigo 48 e no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encontrando-se sob a Relatoria do Vereador Contador Mazutti/PL, com a finalidade de exarar parecer de acordo com a competência da supracitada Comissão, segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

A **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025** acrescenta o inciso V ao Art. 2º do referido projeto, que trata da instituição Programa "Desconecta Cascavel" de incentivo à redução do uso de dispositivos digitais, especialmente entre crianças e adolescentes.

A emenda inclui as instituições religiosas, templos, comunidades, associações e entidades filantrópicas entre os atores que poderão colaborar com o programa "Desconecta Cascavel".

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, na qualidade de relator da **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025**, apresento meu voto para análise e deliberação dos demais integrantes desta Comissão.

A **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025** amplia o rol de colaboradores do Programa "Desconecta Cascavel", com a inclusão de entidades que já realizam atividades de cunho educativo, cultural e recreativo que se alinham aos objetivos do programa, como por exemplo, a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar. Essas instituições organizam esportes comunitários, grupos de convivência, oficinas manuais, palestras educativas e ações sociais que combatem fatores de risco associados ao uso excessivo de telas, como o sedentarismo e obesidade infantil, a ansiedade, a depressão, o isolamento social, os transtornos de atenção e os distúrbios do sono. Esses problemas podem ser reduzidos com o incentivo a práticas de socialização fora do ambiente digital, iniciativas de convivência comunitária e prática de atividades físicas coletivas. Portanto, a participação dessas entidades reforça a capacidade preventiva do programa, diminui a pressão futura sobre o sistema público de saúde e garante maior capilaridade na execução das ações, alcançando bairros e famílias que muitas vezes não têm acesso direto às políticas públicas.

Diante do exposto, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025**.

Contador Mazutti
Vereador/PL/Membro/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente relator e manifestam-se pelo **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 88, de 2025.**

Sala das Comissões.
Cascavel, 30 de setembro de 2025.

Rondinelle Batista
Vereador/NOVO/Secretário

Cidão da Telepar
Vereador/PODEMOS/Presidente